



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 111/2021**  
PROCESSO Nº 2429/2021  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE (Aquisição de material de divulgação do projeto turista protegido), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME, NA FORMA ABAIXO.**

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida: José Tozzi, nº 1500 LI 20, Shopping São Mateus Bairro: Centro-São Mateus-ES, CEP: 29.930-915, inscrita no **CNPJ/MF nº 06.371.613/0001-11**, representado legalmente pelo Senhor Adair Vizentini Narcizo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 584.435 SSP/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 658.389.397-53, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de material de divulgação do projeto turista protegido**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 2429/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de material de divulgação do projeto turista protegido** com banner, material informativo com distribuição de panfletos entre outros, que tem por finalidade conscientizar e informar aos munícipes, visitantes e turistas do balneário, as medidas adotadas de prevenção e enfrentamento durante a pandemia do COVID-19, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**20.02.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**20.02.10 – Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo**

Classificação Funcional: 04.122.0017.2.0059

Natureza da despesa: 3.3.90.30.28, 3.3.90.32.09 e 3.3.90.39.55

Recurso: 1.001.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 13.480,00 (Treze Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**.



3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 3.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo para duração do contrato será de **06 (Seis) Meses** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sexta.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sexta.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula sexta.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**7.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**7.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**8.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**8.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 111/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

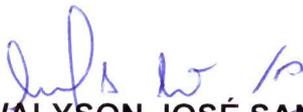
10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

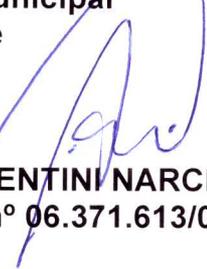
10.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 14 de Julho 2021.

  
**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME**  
CNPJ/MF nº 06.371.613/0001-11  
Contratado

06.371.613/0001-11  
ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME  
RUA HERONDINO BARBOSA DOS SANTOS, Nº 19  
DOM JOSÉ DALVIT - CEP 29931-120  
SÃO MATEUS-ES

  
João Gurnel Moraes de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 159/2021 0AB-ES 34.451

  
Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos  
Matrícula: 10932  
Telefone: 28 9.9909-0799  
E-mail: santananatan773@gmail.com  
Cargo/Função: Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

Descrição dos Produtos/Materiais:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.10.01.0886-3	UND			0,000	03,0000	810,000	2.430,00
LONA 400G Lona de 400g de 5.00x3.00 mts.								
02	1.14.03.0369-1	UND			0,000	15.000,0000	0,1900	2.850,00
FLYER 15 x 21, 4x4 cores, tinta escala em couché brilho 90g, Fotolito.								
03	1.14.03.0370-5	UND			0,000	20.000,0000	0,1700	3.400,00
FLYER NOVA ARTE Nova arte 15 x 21, 4x4 cores, tinta escala em couché brilho 90g. Fotolito.								
04	1.14.03.0371-3	UND			0,000	10,0000	150,0000	1.500,00
BANNER Com ilhós 1.40 x 2.00 mts								
05	1.14.03.0372-1	UND			0,000	15,0000	220,0000	3.300,00
BANNER Com ilhós 1.80 x 2.30 mts								

**R\$ 13.480,00 (Treze Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para contratação para fornecimento **MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 Tendo em vista a necessidade de confecção de material de divulgação para atender o “Projeto Turista Protegido” da Secretaria de Cultura e Turismo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na confecção deste tipo de material. Assim, a execução dos serviços se justifica visando atender os objetivos e demandas das mesmas, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos



realizados no "PROJETO TURISTA PROTEGIDO".

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo.

Conforme o Anexo I.

### 4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

No prazo de 06 (seis) dias úteis, contadas a partir do recebimento da arte, deverá a Contratada apresentar a prova material, para conferência de informações de cores, etc. e aprovação da Contratante.

O material será analisado pela Contratante e, caso haja necessidade de alteração do arquivo, convocará a Contratada para, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, providenciar as correções pedidas e apresentar nova prova material à Contratante.

A Contratante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliar as provas apresentadas e dar retorno à Contratada sobre a aprovação ou não da produção do serviço.

### 5. PRAZO

O prazo para vigência da prestação de serviço é de 06 meses.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da emissão do boletim de medição feito pela Secretaria de Cultura e Turismo.

### 7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, a saber:

### 6. PRAZO PARA ENTREGA:

6.1 Os objetos serão solicitados conforme a necessidade e solicitação do setor de compras, e a CONTRATADA terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a entrega, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada. E correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e Previdenciárias, decorrentes a entrega dos produtos.

João Gabriel Moraes de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451